

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) N° 3/2023

NUP N° 63013.000964/2023-23

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Rua Izabel A. Redentora, Centro, Edifício Loewen, n° 2356, sala 117, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.005-010

OBJETO:

Contratação da ferramenta "BANCO DE PREÇOS" de exclusividade da Empresa NP Tecnologia e gestão de Dados LTDA, especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

ENTREGA E INSTALAÇÃO:

Entrega imediata com vigência de (1) um ano de uso com 1 (uma) licença e 1(um) usuário.

VALOR GLOBAL:

R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

I - PROPÓSITO

A contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS da Empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA permitirá aos elementos organizacionais que atuam na área de licitação e contratos o desenvolvimento na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores da Diretoria de Saúde, contando com os seguintes diferenciais exclusivos no mercado:

- Base de preços públicos com mais de 745 fontes;
- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado em filtros constantes na proposta em anexo;
- Pesquisa sistêmica;

- Mapa de fornecedores;
- Mapa de competitividade;
- Terceirização;
- Termo de Referência;
- Especificação Técnica;
- Penalidades;
- Pannel de negociações;
- Registro de Preços;
- Certidões; e
- Mentoria.

II - JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.



Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, se não vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

III - RAZOABILIDADE DO PREÇO:

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Foi solicitada documentação hábil visando comprovar a razoabilidade do preço por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes privados e públicos.

Sendo assim, a referida Instituição encaminhou os seguintes comprovantes:

- 1 - Nota de Empenho Nº 12090001/2022, expedida em 09/12/2022 em favor da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, da Prefeitura Municipal de Riachuelo - PR, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
- 2 - Nota de Empenho Nº 4, expedida em 02/01/2023 em favor da Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
- 3 - Nota de Empenho Nº 72/2023, expedida em 05/01/2023 em favor da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaete - BA, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

IV - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a contratação da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, uma empresa notoriamente especializada, no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos, na área de licitações e contratos administrativos, pelo fato desta ser a única fornecedora no Brasil do produto BANCO DE PREÇOS, que será uma ferramenta de grande valia para que seja realizada uma pesquisa de mercado eficiente.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

V - PARECER TÉCNICO DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite a inexigibilidade de licitação ao objeto pretendido nas hipóteses evidenciadas no artigo 72, caput e inciso III, que dá a conformação legal à sua contratação direta, exonerando, portanto, a DSM da obrigatoriedade de instaurar o prévio processo licitatório.

A inviabilidade de competição encontra-se presente, pois é difícil estabelecer critério objetivo para o julgamento das licitações instauradas para o objeto pretendido é de caráter técnico profissional especializado e, cumulativamente, de natureza singular.

Rio de Janeiro, RJ, em 4 de abril de 2023.

No impedimento de:


ADILSON MARCELINO DA LUZ

Suboficial (CI)

Auxiliar da Divisão de Obtenção

RODRIGO ANTÔNIO SOUZA DE ANDRADE RODRIGUES

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Obtenção

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta dos recursos conforme abaixo indicado:

Gestão/Unidade: 765000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 216838

Elemento de Despesa: 339039

PI: B406DV002C1

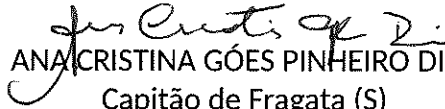
Rio de Janeiro, RJ, em de de 2023.


RODRIGO SANTOS FERNANDES
Capitão-Tenente (QC-IM)
Agente Financeiro

De acordo:

Rio de Janeiro, RJ, em 04 de abril

de 2023.


ANACRISTINA GÓES PINHEIRO DIAS
Capitão de Fragata (S)
Agente Fiscal

VII – ANEXOS

- a) Proposta Comercial de 10/03/2023 da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;
- b) Declaração de Exclusividade;
- c) Declaração de validação;
- d) – Nota de Empenho Nº 12090001/2022, expedida em 09/12/2022 em favor da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, da Prefeitura Municipal de Riachuelo - PR, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
- e) – Nota de Empenho Nº 4, expedida em 02/01/2023 em favor da Prefeitura Municipal de Teixeira - PB, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).
- f) – Nota de Empenho Nº 72/2023, expedida em 05/01/2023 em favor da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itaete - BA, no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

VIII - APROVAÇÃO:

Acolhida a argumentação exposta no presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), elaborado pela Divisão de Obtenção desta Diretoria de Saúde, autorizo a continuidade do Processo nº 63013.000964/2023-23, visando a contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS da Empresa NP Tecnologia e gestão de Dados LTDA, para atender às necessidades da Diretoria de Saúde da Marinha, resolvo considerar tipificada a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, aprovando presente Termo de Inexigibilidade.

Em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que há adequação orçamentária para a realização desta despesa, estando inteiramente de acordo com as justificativas expostas, por ser conveniente, oportuno e relevante para esta Diretoria de Saúde.

Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Abril de 2023.


FÁBIO MASARU SASAKI
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas